

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Dá nova redação e acrescenta os incisos I e II ao artigo 56 da Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul – CEEed/RS, com fundamento no §2º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, no art. 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 11 inciso III, itens 1, 2 e 4 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis estaduais nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, nº 11.452, de 28 de março de 2000, nº 14471, de 21 de janeiro de 2014 e na Emenda à Constituição Estadual de 1988, nº 64, de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 56 da Resolução CEEed nº 323, de 17 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 . Os cursos de pós-graduação lato sensu, poderão ser oferecidos:

I – independentemente de autorização por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas e com curso de graduação reconhecido na área ou em áreas afins;

II – por escolas de governo criadas e mantidas pelo poder público estadual, prioritariamente para a formação e desenvolvimento de servidores públicos, na forma do artigo 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, desde que se submetam a processo de credenciamento educacional pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Resolução, para esse fim.

§ 1º Incluem-se na categoria de cursos de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajusta aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação – aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou equivalentes que atendam às exigências das Instituições de Ensino.

§ 4º As Instituições credenciadas para atuar nesse nível de ensino poderão ofertar cursos de especialização exclusivamente na área do saber e no endereço definidos no Ato de seu credenciamento, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 14 de outubro de 2015.

Cecilia Maria Martins Farias
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, com base no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, altera o artigo 56 da Resolução CEEEd nº 323, de 17 de outubro de 2012, tendo em vista as recentes demandas e o acúmulo de conhecimento e experiências adquiridas nas instituições públicas estaduais com a intenção de obter credenciamento para ofertar e certificar cursos de especialização *lato sensu*.

Essas instituições justificam o pedido diante da necessidade de qualificar os quadros de funcionários que atuam nos diversos órgãos públicos, tanto na administração direta como na indireta, desempenhando papel importante e de responsabilidade na qualidade dos serviços prestados à sociedade gaúcha.

A Resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de junho de 2007, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. O artigo 1º dispõe que os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. O § 4º desse artigo que orientava as instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderiam ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, foi revogado pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 08 de setembro de 2011.

O artigo 2º dessa mesma Resolução excetua as Escolas de Governo criadas e mantidas pelo Poder Público indicando que as mesmas se submetam ao processo de credenciamento pelo Ministério da Educação. Por analogia, considerando a autonomia dos Sistema de Ensino as instituições públicas estaduais interessadas devem buscar o seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

Esta Resolução altera a Resolução CEEEd nº 323/2012, possibilitando o desenvolvimento de cursos de especialização oferecidos por Escolas de Governo no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Carmem Maria Craidy – relatora